



Número: 0815815-67.2018.8.18.0140

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Última distribuição : 23/07/2018

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Seguro

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARNALDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42557 62	09/02/2019 10:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34473 03	28/09/2018 14:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32601 42	06/09/2018 15:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
32603 43	06/09/2018 15:35	<a href="#">certidao negativa arnaldo ferreira</a>	Documentos
32603 44	06/09/2018 15:35	<a href="#">decl_Arnaldo_2016</a>	Documentos
32603 45	06/09/2018 15:35	<a href="#">decl_Arnaldo_2017</a>	Documentos
32603 46	06/09/2018 15:35	<a href="#">Decl_Arnaldo_2018</a>	Documentos
32603 47	06/09/2018 15:35	<a href="#">Petição_Juntada_arnaldo</a>	Petição
31592 15	18/08/2018 21:48	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30222 29	24/07/2018 13:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
30172 00	23/07/2018 18:58	<a href="#">Documentos</a>	Documentos
30172 01	23/07/2018 18:58	<a href="#">2018_07_11_16_42_15</a>	Documentos
30171 96	23/07/2018 18:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0815815-67.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ARNALDO FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos em despacho.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, proposta por **ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos qualificados na inicial.

Alega a autora, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito, do qual resultou sequela permanente, pelo que propõe a presente demanda visando recebimento da verba indenizatória que lhe seria pertinente. Requeru, ainda, na inicial, a realização de perícia médica.

Juntou documentos.

Breve relato. Determino:

Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.

Conquanto salutar medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 09/02/2019 10:15:17  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020910151745400000004096948>  
Número do documento: 19020910151745400000004096948

Num. 4255762 - Pág. 1

entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:



a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;

b) indicar assistente técnico;

c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 8 de fevereiro de 2019.

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 09/02/2019 10:15:17  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020910151745400000004096948>  
Número do documento: 19020910151745400000004096948

Num. 4255762 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº:** 0815815-67.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ARNALDO FERREIRA DA SILVA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico para os devidos fins que, a parte autora intimada do despacho, ID 3159215, manifestou-se no prazo legal, petição ID 3260142, como se vê Evento nº.454788, Aba Expedientes. Certifico, ainda, que faço processo concluso para despacho.

TERESINA-PI, 28 de setembro de 2018.

**MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO**  
**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO - 28/09/2018 14:55:35  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092814553505800000003333946>  
Número do documento: 18092814553505800000003333946

Num. 3447303 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:44  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354485700000003159702>  
Número do documento: 18090615354485700000003159702

Num. 3260142 - Pág. 1

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARNALDO FERREIRA DA SILVA  
CPF: 999.250.443-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:42:08 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2019.

Código de controle da certidão: **4601.6B73.AE66.C9AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354494400000003159703>  
Número do documento: 18090615354494400000003159703

31/08/2018 18:42

Num. 3260343 - Pág. 1

# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 999.250.443-91),

ARNALDO FERREIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/08/2018

18:48

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)      Versão: v.01R



31/08/2018 18:48

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354502200000003159704>  
Número do documento: 18090615354502200000003159704

Num. 3260344 - Pág. 1

# Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 999.250.443-91),

ARNALDO FERREIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/08/2018

18:47

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354507700000003159705>  
Número do documento: 18090615354507700000003159705

31/08/2018 18:47

Num. 3260345 - Pág. 1

# Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 999.250.443-91),

ARNALDO FERREIRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/08/2018

18:44

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)      Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354510400000003159706>  
Número do documento: 18090615354510400000003159706

31/08/2018 18:44

Num. 3260346 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9<sup>a</sup>  
VARA CIVEL DE TERESINA– PI**

**Processo nº 0815815-67.2018.8.18.0140**

**ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA em anexo, atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que determina a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina (PI), 31 de agosto de 2018.

*Gustavo Henrique Macêdo de Sales*  
OAB/PI nº 6.919

---

(86) 9982-1167/ 9425-4953/ 8883-1383 - E-mail: [gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)  
Rua Eliseu Martins, 1637 - Ed. Rêgo Monteiro - 2º andar - Sala 30 - Centro - CEP:64000-120 -  
Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 06/09/2018 15:35:45  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090615354515000000003159707>  
Número do documento: 18090615354515000000003159707

Num. 3260347 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0815815-67.2018.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ARNALDO FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos em despacho.

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de modo próprio.

É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.

Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: “A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.”, entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recurso** (grifo nosso).



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 18/08/2018 21:48:11  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081821481141700000003064731>  
Número do documento: 18081821481141700000003064731

Num. 3159215 - Pág. 1

Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de2 janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:

Art. 4º (...)

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciária aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:

Art. 5º. (...)

“I – prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias.” (...)

“V – patrocinar ação civil.”

O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.

Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a



inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão. No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).

Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS – IMPOSSIBILIDADE. A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).



Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: **contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

**TERESINA-PI**, 16 de agosto de 2018.

**Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº:** 0815815-67.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ARNALDO FERREIRA DA SILVA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 24 de julho de 2018.

**MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO  
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

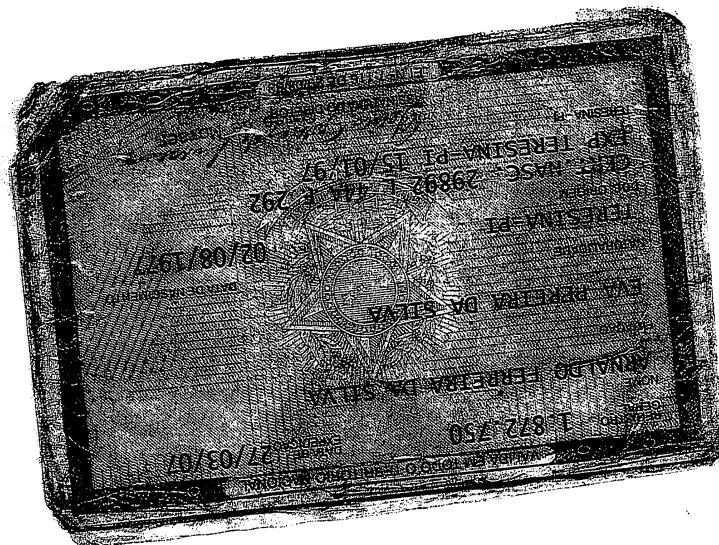


docs.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574012900000002930509>  
Número do documento: 18072318574012900000002930509

Num. 3017200 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574021900000002930510>  
Número do documento: 18072318574021900000002930510

Num. 3017201 - Pág. 1

CRM 2374  
Dra. Fabiolia Ferreira H. Vargas  
Clínica Médica/Renumatologia  
CRM 2374

(2018) 06.11.15

do paciente da medicina de família e comunidade que atende.  
O paciente é de origem familiar, com história de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, artrite reumatoide e doenças cardíacas.  
A paciente relata que tem dificuldade para realizar suas atividades diárias, principalmente ao se levantar da cama e ao caminhar.  
A paciente também relata que tem dificuldade para dormir e que sente fadiga constante.  
A paciente é casada e tem uma filha de 10 anos.

ANEXO MEDICO

CRM. 2374  
Dra. Fabiolia Vargas  
REUMATOLOGIA E CLINICA MEDICA





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574021900000002930510>  
Número do documento: 18072318574021900000002930510

Num. 3017201 - Pág. 3

# EDVAN SEGUROS

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ARNALDO FERREIRA DA SILVA  
(PF: 999.250.443-91)

OUTORGADO: AFONSO FREITAS RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 10.141/13, e VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI sob o nº 13.637, ambos com escritório profissional situado na Rua Barroso 758-A, Centro/Norte, Teresina – Piauí, local onde receberá as intimações e notificações de estilo.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Coelho Neto (MA), 12 de Fevereiro de 2016.

ARNALDO Ferreira da Silva  
OUTORGANTE

9548 7327  
8853 2297

Rua Barroso, nº 758-A, Centro/Norte, Teresina – PI.  
Fone: (86) 99402-3744





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

120 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.002790/2015-10

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francisco Ribeiro De Sousa  
Data/Hora: 25/06/2015 - 11:38

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

01/06/2015 11:38

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. POTY VELHO, Nº:

Complemento

SANTA MARIA DA CODIPI

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS INVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Nome: ARNALDO FERREIRA DA SILVA

RG: 1872750

Mãe: EVA PEREIRA DA SILVA

Pai: IGNORADO

Endereço: QD- 107, CS- 5467, Nº

Complemento: PARQUE WALL FERRAZ - 02

Bairro: NÃO INFORMADO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O DECLARANTE ESTEVE NESTA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO PARA COMUNICAR QUE TRAFEGAVA EM UMA BICICLETA PELA ESTRADA DA SANTA MARIA DA CODIPI, EM MEIO AO PERCUSO UM OUTRO VEICULO QUE NÃO SOUVE IDENTIFICAR E QUE ESTE DESENVOLVIA ALTA VELOCIDADE COLIDIU COM A BICICLETA DO DECLARANTE, O MESMO CAIU SOFRENDO LESÃO CORPORAL DE ACORDO COM O LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELO HUT. A VITIMA FOI SOCORRIDA POR UMA EQUIPE DO SAMU. AS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Francisco Ribeiro De Sousa - Mat. 0093548  
AGENTE DE POLÍCIA

ARNALDO FERREIRA DA SILVA - Noticiante  
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES

Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência emitido em: 25/06/2015 12:00 - SisBO@2011-2015 ATI

Página 1/1

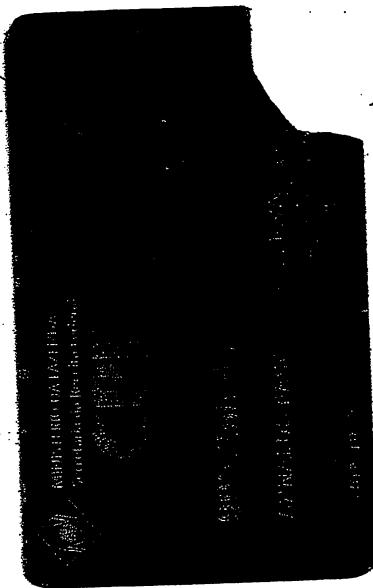


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574021900000002930510>

Número do documento: 18072318574021900000002930510

Num. 3017201 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574021900000002930510>  
Número do documento: 18072318574021900000002930510

Num. 3017201 - Pág. 7

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
AV. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 000449345  
A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
06/2015	21/06/2015		

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA  
R. KADETE 5467 5467 B-URBANO  
CPF: 00062578898391  
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 9.001.47.35.467600

DADOS DA LEITURA	6622	DATAS DA LEITURA
Atual:	6622	Atual: 20/04/2015
Anterior:	1.000	Anterior: 14/06/2015
Constante de Multiplicação:	181	Próxima Leitura: 14/05/2015
Consumo Médio:	181	Emissão: 14/05/2015
Consumo Faturado:	NORMAL	Apresentação: 24

Forma de Faturamento: Edições Irregulares Dias de Conjugado:

RESIDENCIAL		MUNICIPAL		INDUSTRIAL		POSTE		TOTAL		Média 12 meses	
Abril Histórico - Wh											

ABRIL HISTÓRICO - Wh		DETALHAMENTO DA CONTA	
MAR/15	10390	10 A R\$ 0,375294 =	26,27
FEV/15	83	81 A R\$ 0,562934 =	45,59
JAN/15	90	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 5,85	
DEZ/14	161	DIFERENCA DE TARIFA 36,22	
NOV/14	79	SUBVENCAO BAIXA RENDA 27,06	
OUT/14	76	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 6,80	
SET/14	124		
AGO/14	68		
JUL/14	84		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
10 A 39 - 0,162498			
39 A 100 - 0,200278			
101 A 161 - 0,420490			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO											
02/05/2015											
LIGAR: 0800-000-08000 - FAX: 0800-000-08000											
06/10.0876.90AA.F5F8.023D.F922.3A8D.5C68											
RESERVADO AO FISCO											

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	43,89	Base de Cálculo:	20,00%
Energia:	3,42	Aliquota ICMS:	22,92
Transmissão:	8,88	Valor do ICMS:	1,08
Encargos:	29,00	Valor do PIS:	5,00
Tributos:		Valor do COFINS:	

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
DIC	PIC	DMIC	DICKI
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00

ROT: 9.001.47.35.467600

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
000449345	33,13
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
05/2015	11/05/2015
Nº da Nota Fiscal: 000449345	

83620000000 5 93430017000 8 00000000696 5 18600515008 8



SEQ.: 00226 UC: 0696186-0 DT.LEIT.: 14/05/2015 T.ENTR.: 09  
LEITURA: 6803 NORMAL TOTAL: 93,43 CARGA: 020  
DT.VENC.: 21/05/2015 IRREG.: 000 COLETOR: 9451





Dados do Chamado	01 N°. do chamado <b>07</b>	02 Data do chamado <b>01/06/15</b>	03 PRO (código) <b>2907</b>	04 Saída do PA <b>18:31</b>	05 Chegada ao local <b>18:42</b>
Local da Ocorrência	06 Saída de local <b>18:56</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>19:04</b>	08 Saída do 1º hospital <b>19:06</b>	09 Chegada ao 2º hospital <b>19:06</b>	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Av. Poly Velho S/N</b>	11 Bairro <b>P.B.II</b>	12 Município-UF <b>TE/PI</b>	Código IBGE <b>021100</b>	
	13 Ponto de referência <b>próx antigo posto fiscal</b>	14 Nome <b>Jornaldo Ferreira da Silva</b>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		
Dados de Transporte	16 Idade <b>37a</b>	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Não 9 - Ignorado	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência  01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	
Exame Físico	19 Vítima  1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção  1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida  Automóvel Motocicleta Ônibus/Micro-ônibus Bicicleta	22 Equipamentos de segurança  Capacete Cinto de segurança Assento para criança	
Assistência	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL  ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA  5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	24 Sinais Vitais  Pulso _____ Resp. _____ PA _____ TAX. _____ Sat02 _____	25 Local da lesão  
Hospital - de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Segramento <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não	29 Dor <input checked="" type="checkbox"/>  ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	
Observações Interdisciplinar	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2 - Não <input checked="" type="checkbox"/> 3-Suspeito <input type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados  Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Calor cervical Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia _____ Acesso Venoso _____ Medicamentos a) _____ b) _____
	32 Hospital de Destino  <b>IS. So</b>	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Halterado	34 Óbito 1-Sim Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte	<input type="checkbox"/> Não Removido	
	<p><b>Colisão bicicleta/moto. Paciente condutor da bicicleta, não alcoolizado, consciente, orientado, fálico com escoriações MSS e ferimento em couro cabeludo, tonsura. Sem relato de vômitos ou perda da consciência.</b></p> <p><b>Malária generalizada</b></p> <p>Socorristas _____ Médico _____ AE/TE _____</p> <p>Enfermeiro _____ Condutor _____</p> <p><b>30050609</b></p>				

Versão: 27.11.2011



NO. DA RGA: 273473 DATA: 01/06/2015 HORA: 19:42 USUARIO: AURELIANO  
SETOR: 03-EMERGENCIA PRONTO-SOCORRO

Amor IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NAME: MARINHA FERREIRA DA SILVA DOC. #:   
IDADE: 37 ANOS NASC.: 02/09/1977 SEXO: # MASCULINO  
ENDEREÇO: RUA 19 DE NOVEMBRO NÚMERO: 4725  
COMPLEMENTO:  BAIRRO: ITAPERU  
MUNICÍPIO: TERESINA UF: PI CEP:   
NOME PAI/MAE: ZÉVA PEREIRA DA SILVA  
RESPONSÁVEL: O PROPRIO TEL:   
PROCEDÊNCIA: OUTROS  
ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRANSITO MOTO/PASSAGEIRO  
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
ACD. TRABALHO: NAO VETO DE AMBULANCIA: SIM

PAS:  mmhg  PULSO:  TEMP.:  PESO:   
EXAMES COMPLEMENTARES:  RÁDIO X  SANGUE  URINA  TC  
 LÍQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:  SIM  NAO

DADOS CLÍNICOS: (nº Atos e/ou Data Primeiros Sintomas)  
frimor cutâneo mas. Faveria elevada; farto suor  
na urina vermelha; flocos de sangue  
anjaladas da epiglote; flocos de sangue  
Fevereiro; mordedura; lesão óssea; lesão

privado; ferida: Palma, braço  
ferida: braço, braço, braço  
PRESCRITO: Hospital São Martinho  
CID:  HORARIO DA MEDICACAO:

<u>C: Uva</u>	<u>Uva</u>
<u>Uva - 200g</u>	<u>Uva</u>
<u>Vitaminas HM-1 AM IM</u>	<u>Vitaminas HM-1 AM IM</u>
<u>21:00 h</u>	<u>21:00 h</u>

DATA DA SAIDA: 01-06-2015 HORA DA SAIDA:   
ALTA:  DECISAO MEDICA  A PEDIDO  EVASAO  DESISTENCIA  
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  Cir. Dr. Hilton Souza Martins  
OBSTET:  ATÉ 48HS  APÓS 48HS  FAMÍLIA 2265  ANAT. PATOL.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARMIMBO DO MÉDICO

Lamarka Lam  
O Original

HOSPITAL DO SATELITE

Iomara da Silva Primo

Chefe do EPD

CPE: 6933021732



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/07/2018 18:57:40  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072318574021900000002930510  
Número do documento: 18072318574021900000002930510





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

## Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **999.250.443-91**Nome da Pessoa Física: **ARNALDO FERREIRA DA SILVA**Data de Nascimento: **02/08/1977**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **08/08/2001**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **16:42:10** do dia **14/07/2015** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **B8A0.832F.2756.2842**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFauteoric.asp>)



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

|  
|

**Justiça Gratuita**

**ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 999.250.443-91, residente e domiciliado na Rua Kadete, nº 5467, Bairro Parque Wall Ferraz II, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

**DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

**DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**



Atendendo ao disposto na Súmula 278 do STJ, o prazo prescricional somente será contado a partir da confecção de Laudo Pericial, (constatação da invalidez permanente) que no caso dos autos foi feito em 26/11/2015.

Portanto, a presente ação não está afetada pela prescrição.

## **DA SINOPSE FÁTICA**

A requerente, no dia 01/06/2015, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **lesões craniofaciais e trama no tórax, RESULTANDO NA DEBILIDADE PERMANENTE**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DO CONVÊNIO N° 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER**

**A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.**

**Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juiz para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.**



**Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.**

## DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)  
Data de publicação: 19/03/2013  
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

## DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles lesões**



**craniofaciais e trama no tórax.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA  
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)  
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)**  
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL  
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7  
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Publicação: DJ 04/11/2014

## DA PREVISÃO LEGAL



Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
a) (revogada);  
b) (revogada);  
c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

## **DOS PEDIDOS**

“*Ex positis*”, REQUER:



a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a ***exibição do processo administrativo*** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.

d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor R\$ 13.500,00 (*treze mil e quinhentos reais*).

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 23 de julho de 2018.



**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

**QUESITOS:**

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 23 de julho de 2018.

